



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO: 36/2019.
ASSUNTO: Apreciação das Contas do Executivo de 2016.
Objetivo: Verificar o aspecto legal e constitucional.
Valor: Orçamento Executado.
INTERESSADO: Joadir Lourenço Marques.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO - PROCESSO TC: 05154/2017-1 e PARECER PREVIO TC - 00085/2018-6.

Trata-se do Projeto de DECRETO LEGISLATIVO n.º 36/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO - PROCESSO TC: 05154/2017-1 e PARECER PREVIO TC - 00085/2018-6, para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal, gramatical, financeiro e constitucional.

Segundo o autor da Proposição, em Mensagem enviada a esta Casa de Leis, faz-se necessária a presente lei para a aprovação ou rejeição das contas do exercício de 2016.

As comissões, através de seus relatores, conforme relatório e parecer do Tribunal de Contas, de onde se observa que as contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Registramos que aquele Órgão de fiscalização é dotado por profissionais altamente qualificados para efetivar a análise minuciosa das planilhas das contas e se existente apontar as possíveis irregularidades, que são feitas de acordo com suas exigências, **examinando os documentos que lhes são remetidos**, no que fazem a observação dos limites legais das despesas atuando no sentido de fazer valer a aplicação do percentual mínimo nos setores da Educação, da Saúde, no Legislativo, e outros, consoante determina a Legislação que regulamenta a matéria.

Do parecer do TCEES verificamos que não foram apontadas, pelo menos quanto aos recursos repassados pelo estado e do próprio município qualquer irregularidade.

Anexo, ao projeto foram acostados os documentos de prestação de contas de 2016 e documentos do Tribunal de contas.

Quanto a ressalva registrada pelo TCEES entendemos que a mesma não macula as contas, tratando-se apenas do descumprimento do prazo pelo Gestor seguinte, o que nada afeta a prestação de contas conforme inclusive relatado pelo Relator. Também quanto a observação sobre a possível violação sobre as regras do controle interno, registro que, conforme defesa feita e aceita pelo Tribunal o Gestor estava dando concurso público para atender ao disposto na lei, mas como era ano eleitoral ficou impossibilitado de fazer a nomeação para o cargo, razão pela qual comungamos do mesmo entendimento do Presidente e acompanhamos o afastamento das ressalvas apontadas para aprovar as contas sem quaisquer ressalvas.

Do exposto, sendo observados os princípios que norteiam e que imperam a democracia pátria, após verificarmos os relatórios que constam da prestação de contas, emitindo o respectivo **VOTO PUGNANDO AO PLENÁRIO PARA QUE APROVEM AS CONTAS DO SENHOR JOADIR LOURENÇO MARQUES NO EXERCÍCIO DE 2016, acompanhando o PARECER e a OPINIÃO do Tribunal de Contas na parte que recomendou a**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

aprovação das contas, com o afastamento das ressalvas apontadas, uma vez que diante do ofício do TCEES certamente o gestor adotou as providencias para sanar.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2019.

ÉLCIO DORING

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

GILSON GOMES FILHO

Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.
